Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 3º E DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.927, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018; DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º, ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.052, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 240, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.279, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º Altera a redação do *caput* e § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 2.927, de 13 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A Habitação de Interesse Social (HIS) é a solução de moradia ou a unidade habitacional, entendida como moradia digna, regular e atendida por equipamentos e serviços urbanos, destinada às famílias com renda familiar bruta mensal máxima equiparada ao limite máximo prescrito para a Faixa de Renda III do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Para os efeitos desta lei complementar, a HIS será enquadrada nas seguintes classes:

I - HIS-1: unidade destinada a famílias com renda familiar bruta mensal de até o limite máximo prescrito para a Faixa de Renda I do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo;

II - HIS-2: unidade destinada a famílias com renda familiar bruta mensal até o limite máximo prescrito para a Faixa de Renda II do Programa Minha Casa Minha Vida ou

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025 - Protocolo nº 23660/2025 recebido em 05/11/2025 15:58:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C803-D947-1473-ACFE.

outro que vier a substituí-lo;

III - HIS-3: unidade destinada a famílias com renda familiar bruta mensal de até o limite máximo prescrito para a Faixa de Renda III do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

(...)"

Art. 2º Altera a redação do § 3º do artigo 42 da Lei Complementar nº 2.927, de 13 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 42** .....omissis.....

(...)

§ 3º A relação dos candidatos será publicada e constantemente atualizada na rede mundial de computadores através do sítio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP, entidade responsável pelo Sistema Municipal de Administração da Demanda Habitacional.

(...)"

Art. 3º Altera a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.052, de 30 dezembro de 2020, alterado pela Lei Complementar nº 3.141, de 14 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 3º** A Política de Habitação de Interesse Social e dos Programas de Habitação de Interesse Social será executada pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP e pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, tendo como objetivos gerais:

(...)"

Art. 4º Altera a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 3.052, de 30 dezembro de

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025 - Protocolo nº 23660/2025 recebido em 05/11/2025 15:58:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C803-D947-1473-ACFE.

2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4º** Para inscrever-se no cadastro de demanda habitacional o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Para HIS – Faixa I :

a) a renda familiar mensal bruta de até o limite máximo prescrito para a Faixa de Renda I do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo;

b) ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;

c) residir ou trabalhar no município, preferencialmente;

d) não ser proprietário ou ter cônjuge ou companheiro cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel onde seja permitido o uso residencial regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

e) não ter sido beneficiado anteriormente por qualquer outro Programa Habitacional de Interesse Social em qualquer esfera federativa.

II – Para HIS – Faixas II e III:

a) possuir rendimento compatível e comprovado com a respectiva faixa;

b) ter residência comprovada de preferência no município de localização do imóvel pretendido."

Art. 5º Altera a redação do *caput* do artigo 8º da Lei Complementar nº 3.052, de 30 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Complementar nº 3.141, de 14 de outubro de 2022 e revoga seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para os

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025 - Protocolo nº 23660/2025 recebido em 05/11/2025 15:58:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C803-D947-1473-ACFE.

empreendimentos de HIS – Faixa I:

(...)

Parágrafo único. REVOGADO”

Art. 6º Altera a redação do inciso III do artigo 240, da Lei Complementar nº 3.279, de 17 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 240** .....omissis.....

(...)

III – gerenciar e supervisionar os cadastros da população demandante de habitação de interesse social, no caso de HIS-1, assegurando a atualização dos dados, a observância de critérios objetivos e a vinculação com os programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP, nas ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 1 – ZEIS 1; e pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, nas ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 2 – ZEIS 2;

(...)”

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025 - Protocolo nº 23660/2025 recebido em 05/11/2025 15:58:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C803-D947-1473-ACFE.

Ribeirão Preto, 16 de outubro de 2025.

Of. n.º 213/2025-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 3º E DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.927, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018; DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º, ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.052, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 240, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.279, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME ESPECIFICA**", justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025 - Protocolo nº 23660/2025 recebido em 05/11/2025 15:58:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C803-D947-1473-ACFE.

O Projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº. 2.927, de 13 de dezembro de 2.018 (DISCIPLINA AS NORMAS EDILÍCIAS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E EMPREENDIMENTO EM ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), da Lei Complementar nº 3052, de 30 de dezembro de 2020 (INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, APROVA O PLHIS – PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) e da Lei Complementar nº 3.279, de 17 de setembro de 2025 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

As alterações propostas visam alinhar a legislação municipal à legislação federal, especificamente a que dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nos termos da Lei nº 11.977/2009 e da Lei nº 14.620/2023. A última atualização de limites foi definida pela Portaria MCID nº 399, de 22 de abril de 2025.

Com a alteração proposta no presente projeto, fica criado o alinhamento automático da legislação municipal à atualização dos limites do PMCMV, passando a ser desnecessária a apresentação de novo projeto de lei a cada atualização de valores que são realizados por Portaria pelo Governo Federal. Esta medida desburocratiza e agiliza os procedimentos administrativos de implementação da política municipal de habitação de interesse social.

A presente proposta também adequa os requisitos de inscrição no cadastro de demanda habitacional de acordo com a faixa de renda.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025 - Protocolo nº 23660/2025 recebido em 05/11/2025 15:58:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C803-D947-1473-ACFE.

Além disso, com a aprovação da presente proposta, tornará possível à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP cumprir o seu objeto social, conforme disposto na sua lei de criação – Lei nº. 2.302/1.969. Trata-se de uma empresa pública municipal, integrante do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, com matrícula e cadastro junto ao Banco Central do Brasil, com expertise na questão habitacional e condições de ser ágil e eficiente.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025 - Protocolo nº 23660/2025 recebido em 05/11/2025 15:58:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C803-D947-1473-ACFE.

Assinado digitalmente por
RICARDO AUGUSTO
MACHADO DA SILVA
Data: 05/11/2025 15:53